



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-GP/93

De, 30 DE JUNHO DE 1.993.

"Estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração das propostas para o exercício de 1.994." * 5

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

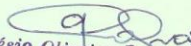
Art. 1º - Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração da proposta de orçamento anual, para o exercício de 1.994. 5 *

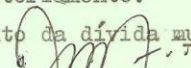
Art. 2º - Os gastos municipais destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão estimados considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o corrente exercício;
- II - os fatos conjuntuais que possam afetar os gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a importância das obras para o Município;
- V - o retorno do valor da obra para a Administração;
- VI - o patrimônio do Município, sua dívida e seus encargos.

Art. 3º - A proposta Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 1.994, inclua obrigatoriamente: *

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-GP/93 - De, 30 DE JUNHO DE 1993-Continuação-Fls. 02.

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal;

III- recursos para o pagamento de pessoal e seus en cargos;

IV- recursos para manutenção e funcionamento da Câ

V - Atendimento ao Extinguente Municipal de acordo com
VI - para Municipal. As receitas Federais e Estaduais.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as pro

venientes de:

I- tributos de sua competência;

II- atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III- transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV- empréstimos financeiros com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços pú blicos;

V- empréstimos tomados por antecipação da receita

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I- os fatores conjunturais que possam vir a influ enciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de me lhoria;

IV- as alterações na legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arfe cadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contri buição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arre

Genésio da Conceição Rocha
Sec. SEPLAN
Doc. nº 195/33

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-GP/93 - De, 30 DE JUNHO DE 1993-Continuação-Fls. 03.

§ 2º - O poder Executivo fica obrigado a envidar esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação Tributária do Município de verá ser revista e atualizada para o exercício de 1.994.5

Art. 8º - O poder Executivo deverá procurar modernizar a máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjuturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I- Legislativa:

a) dar prosseguimento às ações da casa Legislativa, no sentido de dotá-lo de condições adequadas para o desempenho de suas funções constitucionais.

II- Administração, Planejamento e Finanças:

a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

c) atualização da remuneração de funcionários e Agentes Políticos;

d) aperfeiçoamento dos sistemas de lançamento, controle e arrecadação de impostos e cadastros imobiliários.

III -Social:

a) construção, ampliação, reforma e restauração de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal da pré-escola e do ensino fundamental, creche, bem como garantindo a remuneração de todos;

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEPLAN
Doc. nº 195/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-GP/93 - De, 30 DE JUNHO DE 1993-Continuação-Fls. 04.

os professores que atuam nas áreas rural e urbana;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados; X

c) construção e reforma de prédios e instalações para atividades culturais e esportivas; X

d) aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;

e) desenvolvimento de programas integrados com o S.U.S. e campanhas de vacinações;

f) construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos, material de consumo e serviços, para manutenção do sistema de saúde do Município; 1011

g) urbanização de logradouros públicos do Município; X 1008

h) drenagem e pavimentação de vias públicas;

i) construção e manutenção de parques esportivos e infantis; X 1009

j) aquisição de máquinas, veículos, implementos, peças e acessórios; X 1012

l) estender e melhorar a rede de iluminação pública; 1010

m) implantar e desenvolver programas culturais e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; X

n) celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, com a finalidade cultural, assistencial e outras de interesse público. X

IV- Econômico:

a) abertura e conservação de estradas vicinais do Município;

b) fomentar e construir pequenos açudes para atender pequenos produtores; X

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. N° 195/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-01/93 - De. 30 DE JUNHO DE 1993-Continuação-Fls. 05.

d) construção do mercado municipal; X
e) construção de um ginásio esportivo; X
f) publicidade e promoções de natureza informati
va e econômica do Município;

g) apoiar financeiramente a implantação de exten
são da rede de energia elétrica nos bairros periféricos; X

h) implantar o posto oficial de vila Murinho; X

i) construção do prédio da Câmara Municipal. X

V- Urbano:

a) reurbanização de ruas e praças da área cen-
tral da cidade;

b) pavimentação e conservação de vias públicas;

c) drenagem de águas pluviais no perímetro urba-
no da cidade;

d) construção de praças, parques e jardins.

Art. 11º- As obras e serviços que ultrapassarem o
exercício de 1.994, na sua execução, constarão obrigatoriamente
no plano plurianual.

§ Único - Na programação de investimentos, serão
observadas prioridades para as obras em fase de execução.

Art. 12º- O Orçamento do Município compreenderá
as receitas e as despesas da Administração, de modo a evidenciar
as políticas e programas de governo, obedecendo-se na sua elabo-
ração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclu-
sividade.

§ 1º -Os serviços municipais remunerados inclusi-
ve as atividades de execução de obras públicas das quais possam
beneficiar imóveis, cujos gastos serão cobertos pela Contribui-
ção de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira a
través da utilização dos recursos que forem consignados.

§ 2º- As estimativas dos gastos e receitas dos
serviços do Município, remunerados ou não, deverão se apresentar
Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEPLAN
Dec. nº 195/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

LEI Nº 122-26/93 - De 30 DE JUNHO DE 1993-Continuação-Fls. 06.

lizar com as políticas estabelecidas pelo Governo do Município.

Art. 13º - O Orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecimento de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e que tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 14º - Para atender as circunstâncias fáticas da execução orçamentária, os valores dispostos no Orçamento Programa poderão ser adicionados ou remanejados, devendo a Lei Orçamentária prever obrigatoriamente a autorização, inclusive percentual.

Art. 15º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo fixará um calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir consultas aos titulares dos órgãos da Administração Municipal, representantes de entidades de classe, membros da Câmara Municipal, etc...

Art. 17º - A prestação de Contas Anual, incluirá relatório de execução, com a forma e de talhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mamoré em
30 DE JUNHO DE 1.993.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal